



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO NO QUADRO  
DE AVISOS EM 04/04/2009

**LEI Nº1.025 DE 03 DE ABRIL DE 2009**



Dispõe sobre a Implantação de Distritos Industriais e sobre a Concessão de Incentivo para a Implantação, Expansão e Ampliação de Empresas Industriais, Agroindustriais e Comerciais no âmbito Município de Curionópolis e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Curionópolis aprovou e WENDERSON AZEVEDO CHAMON, Prefeito do Município de Curionópolis, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar os Distritos Industriais de Curionópolis, com o objetivo de incentivo às empresas que se instalarem no âmbito do Município, visando a concessão de benefícios e incentivos, nos termos da presente lei.

**Art. 2º** - Os loteamentos denominados de Distritos Industriais, serão projetados com distinção de áreas, demonstração de ruas, quadras, lotes, limitações de propriedade adjacentes e demais detalhamento descritos em memorial descritivo que será confeccionado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - A presente Lei visa autorizar o fomento às indústrias, agroindústrias, empresas comerciais e de prestação de serviços que se instalarem no âmbito Município de Curionópolis, visando o desenvolvimento econômico, traçando diretrizes para a concessão de incentivos e/ou benefícios, para a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando a geração de empregos, renda e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Curionópolis, podendo tal incentivo ser feito através de:

- I** - Apoio Imobiliário;
- II** - Edificações ou Instalações (construção e ampliação);
- III** - Máquinas e equipamentos.
- IV** - Aperfeiçoamento profissional;
- V**- Incentivo Fiscal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - Os incentivos e/ou benefícios, isolada ou globalmente terão a seguinte natureza:

**I – TRIBUTÁRIO** – O Município poderá conceder benefícios fiscais nos impostos de sua competência, em especial o ISSQN, durante a permanência da Empresa no âmbito do município de Curionópolis, tanto nos Distritos Industriais como em qualquer área pertencente ao Município, obedecida a lei de responsabilidade Fiscal;

**II – IMOBILIÁRIO** – As empresas que se instalarem no Distrito Industrial, bem como no âmbito do Município de Curionópolis, poderão receber incentivos como doação de lotes, terrenos ou imóveis.

**III – INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS** –

As empresas que se instalarem no Distrito Industrial, bem como no âmbito do Município de Curionópolis, poderão receber incentivos de Terraplanagens, escavações, aterros, drenagens, arruamento, rede de água e energia, levantamento topográfico, barracões industriais, etc.

**IV – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL** –

As empresas que se instalarem no Distrito Industrial, bem como no âmbito do Município de Curionópolis, poderão receber incentivos visando a realização de cursos e capacitação profissional nas diversas áreas de atuação das empresas instaladas neste Município ou que venham a se instalar e transporte para participação de eventos ligados a atividades empresariais, com vistas ao aprimoramento técnico e profissional.

**V – DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO** – As empresas que se instalarem no Distrito Industrial, bem como no âmbito do Município de Curionópolis, poderão receber incentivos como realização de feiras, eventos e campanhas de promoção e/ou divulgação de produtos, empresas e/ou atividades, em parceria com associações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em casos excepcionais, até a construção de barracões industriais, o Poder Executivo fica autorizado a locar imóveis por um prazo de até 24(vinte e quatro) meses, desde que atendam as necessidades das empresas interessadas em se instalar no município de Curionópolis, nos termos da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Fica a cargo do Chefe do Executivo municipal, celebrar protocolos e convênios com empresas interessadas nos incentivos e/ou benefícios da presente Lei, bem como firmar o Termo de Doação provisória e definitiva e outros instrumentos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar a presente lei através de Decretos e Portarias.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curionópolis, em 03 de Abril de 2009.



  
**WENDERSON AZEVEDO CHAMON**  
**Prefeito Municipal de Curionópolis**

PUBLICADO NO QUADRO  
DE AVISOS FM 031.04.1262/09